

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quinta-feira, 19 de Fevereiro de 2026 • ANO V | N° 926

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito	3
Licitação	8

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quinta-feira, 19 de Fevereiro de 2026 • ANO V | N° 926

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Alberto Márcio Gonçalves.

Av. Jacarandá, 555 - Centro, Guarantã do Norte - MT
CEP 78.520-000
(66) 3552-5100

GABINETE DO PREFEITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/2026

Dispõe sobre a regulamentação do **cumprimento da Hora atividade** dos profissionais do magistério, da área urbana da Rede Municipal de Ensino de Guarantã do Norte/MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARANTÃ DO NORTE Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de normatizar, organizar e acompanhar o cumprimento da Hora atividade no âmbito das unidades escolares da área urbana da Rede Municipal de Ensino, RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar o cumprimento da Hora atividade dos profissionais do magistério, que aturam na área urbana na Rede Municipal de Ensino de Guarantã do Norte/MT.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por Hora atividade o período da jornada de trabalho do professor destinado a atividades pedagógicas extraclasse, essenciais ao processo de ensino-aprendizagem.

DA COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º A distribuição da jornada obedecerá, entre outros, aos seguintes parâmetros:

I - 30 (trinta) horas semanais (profissionais efetivos atuando Anos Iniciais/ Escolas Urbanas):

- a) 17 h em sala de aula;
- b) 3 h Projetos Transversais e condução do Projeto Sala do Educador;
- c) 10h de Hora atividade.

II - 30 (trinta) horas semanais (professores Educação Infantil):

- a) 20 h em sala de aula;
- b) 10h de Hora atividade.

III - 18 (dezoito) horas semanais (profissionais efetivos em redução de carga horária):

- a) 10h em sala de aula;
- b) 2 h Projetos Transversais e condução do Projeto Sala do Educador

- c) 6 h de Hora atividade.

IV - 15 (quinze) horas semanais (profissionais efetivos em redução de carga horária):

- a) 10 h em sala de aula;
- b) 5 h de Hora atividade.

V – Carga horária de Contratos temporários

- a) a cada 2 h em sala de aula/ 1 h de Hora atividade.

DAS ATIVIDADES QUE COMPÕEM A HORA ATIVIDADE

Art. 4º Constituem atividades inerentes à Hora atividade:

- a) recuperação do aluno com dificuldade em acompanhar a classe, cujo trabalho deverá ser acompanhado pela articulação pedagógica de cada unidade escolar;
- b) preparação e avaliação do trabalho didático;
- c) colaboração com a administração da escola;
- d) reuniões pedagógicas, eventos e projetos escolares;
- e) articulações com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica de cada escola e da Secretaria Municipal de Educação.

DAS ATIVIDADES QUE COMPÕEM A HORA DE ATENDIMENTO DOS PROJETOS TRANSVERSAIS E CONDUÇÃO DO PROJETO SALA DO EDUCADOR

Art. 5º Constituem atividades inerentes à Hora-Projeto:

- a) Elaborar, executar e acompanhar projetos pedagógicos, interdisciplinares ou específicos, alinhados ao currículo municipal, ao PPP da escola e às políticas educacionais vigentes;
- b) Planejar previamente as ações da Hora-Projeto, com definição de objetivos, metodologias, cronograma e resultados esperados;
- c) Desenvolver atividades pedagógicas diferenciadas, voltadas à melhoria da aprendizagem, recomposição de aprendizagens, inovação pedagógica, inclusão, alfabetização, letramento, projetos culturais, científicos ou socioemocionais;
- d) Registrar sistematicamente as atividades desenvolvidas na Hora-Projeto, por meio de relatórios, planos de ação, portfólios, registros digitais ou instrumentos definidos pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação;

- e) Cumprir integralmente a carga horária destinada à Hora-Projeto, conforme horário previamente aprovado pela equipe gestora;
- f) Participar de reuniões de acompanhamento pedagógico, quando convocado, para avaliação, monitoramento e replanejamento do projeto;
- g) Articular as ações da Hora-Projeto com os demais professores, coordenação pedagógica e gestão escolar, promovendo o trabalho coletivo;
- h) Zelar pelo uso adequado dos recursos pedagógicos, materiais e tecnológicos disponibilizados para a execução do projeto;
- i) Avaliar os resultados do projeto, identificando avanços, dificuldades e impactos no processo de ensino-aprendizagem;
- j) Adequar o projeto às orientações pedagógicas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e às deliberações da unidade escolar;
- k) Atender às normativas institucionais, prazos e orientações relacionadas à apresentação de planos, relatórios e prestação de informações;
- l) Garantir a coerência pedagógica e ética das ações desenvolvidas, respeitando a diversidade, a inclusão e os direitos dos estudantes.

DO LOCAL E DA FORMA DE CUMPRIMENTO

Art. 6º A Hora atividade deverá ser cumprida: I – Na unidade escolar de atribuição, em espaços organizados pela instituição e destinados ao planejamento e às atividades pedagógicas;

II – A Hora atividade deverá ser subdividida da seguinte forma:

- a) A fração de 33,3% da carga horária para: recuperação do aluno com dificuldade em acompanhar a classe, cujo trabalho deverá ser acompanhado pela articulação pedagógica de cada unidade escolar;
- b) A fração de 33,3 % da carga horária para: preparação e avaliação do trabalho didático; colaboração com a administração da escola; reuniões pedagógicas.
- c) A fração de 33,3% da carga horária para: articulações com a comunidade e o aperfeiçoamento

profissional de acordo com proposta pedagógica de cada escola, aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Conforme o estabelecido no art. 6º, o cumprimento da carga horária de hora atividade deverá seguir as seguintes definições:

a) Para a fração de tempo de Hora atividade destinada a recuperação do aluno, preparação de trabalho didático, colaboração com o administrativo e reuniões pedagógica, os quais representam juntos 66,6% da carga horária, deverão ser cumpridas de forma integral nos turnos de funcionamento da escola, que compreendem o período de atendimento das 07:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas.

b) Para a fração de tempo de Hora atividade destinada a articulações com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica de cada escola, aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, poderá ser cumprida no horário especial de 11:00 às 12:00 horas e 17:00 às 18:00 horas, de acordo com os dias de atendimento de cada unidade de ensino;

c) Para a fração de tempo de Hora atividade do professor da Educação Infantil (dos CMEI's e Escolas) destinada a recuperação do aluno com dificuldade em acompanhar a classe, cujo trabalho deverá ser acompanhado pela articulação pedagógica de cada unidade escolar, poderá ser cumprida 15 minutos anterior ao horário de início da aula e 15 minutos posterior ao horário de término das aulas, no desempenho da função de acolhimento e entrega do (a) aluno(a) para a família.

d) A carga horária cumprida em horário especial, não poderá ultrapassar o quantitativo de duas horas semanal (para os profissionais que possuem carga horária de 30 horas) e proporcionalmente para as demais cargas horárias.

Art. 8º O profissional que optar em cumprir a fração da carga horária de Hora atividade no horário especial, conforme Art 7º, alínea b, se responsabilizará por cumprir de maneira satisfatória a carga horária, sob pena de responder administrativamente pelo descumprimento da mesma.

Art. 9º A forma de cumprimento da Hora atividade deverá: I – Respeitar o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar; II – Estar prevista no horário do professor; III – Ga-

rantir a participação do docente nas atividades coletivas obrigatórias.

DO REGISTRO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 10 O cumprimento da Hora atividade deverá ser registrado por meio de:

I - Plano de trabalho ou cronograma semanal/mensal; II – Registro em instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação; III – Acompanhamento pela equipe gestora da unidade escolar.

Art. 11 Compete à direção da unidade escolar: I – Organizar e acompanhar o cumprimento da Hora atividade; II – Garantir condições para a realização das atividades; III – Informar à Secretaria Municipal de Educação eventuais descumprimentos.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12 São responsabilidades do professor: I – Cumprir integralmente a Hora atividade prevista em sua jornada; II – Registrar as atividades desenvolvidas, quando solicitado; III – Participar das atividades coletivas definidas pela unidade escolar.

IV – Participar das formações e atividades dos Programas desenvolvidos, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 São responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação: I – Orientar as unidades escolares quanto ao cumprimento desta Instrução Normativa; II – Fiscalizar o cumprimento da Hora atividade; III – Promover formação e acompanhamento pedagógico.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A carga horária destinada a Formações continuada, bem como as atividades dos Programas e/ou Projetos vigentes e ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, fora do horário de expediente das unidades de ensino, poderá ser deduzida do cumprimento da Hora atividade destinada a formação semanal.

Art 15 - A participação nas formações continuada e ações de Programas e Projetos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, fazem parte das funções de todos os profissionais da educação.

Art. 16 - O não cumprimento da Hora atividade caracteriza descumprimento da jornada de trabalho, sujeitando o servidor às medidas previstas na legislação vigente.

Art. 17 - Horas aulas atribuídas de forma excedente não terá carga horária de Hora Atividade.

Art 18 - O professor que assumir, em caráter de substituição, aulas das disciplinas de Língua Inglesa e Educação Física, quando não integrante do quadro específico da respectiva área, fará jus ao recebimento das referidas aulas como aulas excedentes, observada a legislação vigente.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 - A hora-atividade dos profissionais do magistério lotados nas Escolas do Campo será organizada e ajustada de acordo com as especificidades de cada unidade escolar, considerando suas características pedagógicas, organização curricular, calendário escolar e demais particularidades que influenciem a dinâmica do trabalho docente.

Art. 21 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Guarantã do Norte – MT, 18 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 0219/2026 DE 18/02/2026.

“NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1ºNOMEAR, o Senhor **RAFAEL ELIAS MINETTO MOROZINI**, brasileiro, maior, portador do RG nº 2914**-* SSP/MT e do CPF nº ***.099.711-**, residente e domiciliado neste Município de Guarantã do Norte/MT, para o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS**.

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 18/02/2026, disponível no Link: ; e publicada no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP n° 0252/2026.

FABIANE MARIA MOROZINI

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 0220/2026 DE 18/02/2026.

“NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1ºNOMEAR, o Senhor **ROBERIO RENAN DA CONCEIÇÃO PACHECO**, brasileiro, maior, portador do RG n° 3356**-* SESP/MT e do CPF n° ***.302.971-**, residente e domiciliado neste Município de Guarantã do Norte/MT, para o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS**.

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 05 de fevereiro de 2026**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 18/02/2026, disponível no Link: ; e publicada no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP n° 0253/2026.

FABIANE MARIA MOROZINI

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

019 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2025.

I. A Prefeitura do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o **Processo Seletivo Simplificado n° 002/2025, CONVOCA** pelo presente edital as (os) candidatas (os) aprovadas (os) para o preenchimento das vagas abaixo relacionadas:

Processo Seletivo Simplificado n° **002/2025**

Prova dia **15/01/2026**

MOTORISTA ESCOLAR – CATEGORIA “D”

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota final	Situação final
38º	1079	ANDERSON JOSÉ GRIZÃO ARAUJO	63	Cadastro Reserva
39º	602	DANIEL JOAQUIM DA SILVA	62	Cadastro Reserva
40º	400	ROGÉRIO LAUTÉRIO DE OLIVEIRA	62	Cadastro Reserva

NUTRICIONISTA ESCOLAR

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota final	Situação final
---------	---------	-----------	------------	----------------

5°	997	EDUARDO GABRIEL DE LIMA DE ALMEI- DA	65	Cadastro Reserva
----	-----	--	----	---------------------

II. As (os) candidatas (os) convocadas (os) terão um prazo máximo de 02 (dois) dias uteis a contar de **18/02/2026**, para tomar posse no referido cargo conforme edital. Os candidatos (as) deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

- **Cópias legíveis autenticadas ou acompanhadas de originais:**

- () Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado trazer CPF do conjugue)(AUTENTICADA/ORIGINAL)
- () Certidão de Nascimento do filho e CPF (menores de 14 anos)
- () Declaração de Frequência dos filhos na Escola (menores de 14 anos)
- () Carteira de vacinação dos filhos (menores de 05 anos)
- () Carteira de Identidade (RG) (AUTENTICADA/ORIGINAL)
- () Cadastro de Pessoa Física (CPF) (atualizado e cadastrado) (AUTENTICADA/ORIGINAL)
- () Título de Eleitor (AUTENTICADA/ORIGINAL)
- () Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (das duas últimas eleições)
- () Reservista (se for do sexo masculino) (AUTENTICADA/ORIGINAL)
- () Carteira de trabalho – CTPS (FISICA OU DIGITAL)
- () PIS/PASEP
- () Certidão fornecida por cartório da residência do candidato, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, de ações cíveis e criminais.
- () Comprovante de Escolaridade (histórico escolar) (AUTENTICADA/ORIGINAL)
- () Diploma/Certificado e ou Declaração de Conclusão de Curso com Colação de Grau. (CÓPIA AUTENTICADA E EM CASO DE DECLARAÇÃO A MESMA DEVERÁ CONS-

TAR DATA DE COLAÇÃO DE GRAU, SENDO A MESMA ANTERIOR A DATA DA CONVOCAÇÃO).

- () 01 fotos 3x4 (recente)
- () Atestado Médico
- () Comprovante de Residência (atualizado) (nome do titular/ cônjuge /Pai /Mãe)
- () Declaração de Bens ou cópia da declaração de Imposto de Renda
- () Conta Salário Banco do **SANTANDER**
- () Carteira de Motorista
- () CPF dos Pais.(se falecido trazer certidão de óbito)
- () DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO
- () Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
- ()Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal

Os candidatos convocados para o cargo de **Professor de Educação Física** deverão apresentar obrigatoriamente no ato da contratação, além das demais exigências, o registro no CREF (Conselho Regional de Educação Física).

O candidato convocado para o cargo de Nutricionista, deverá apresentar obrigatoriamente no ato da contratação, além das demais exigências, o registro no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas).

Motorista do Transporte Escolar + CNH “D” + Curso de Transporte Escolar + Exame toxicológico

OBSERVAÇÃO: CARO SERVIDOR VOCÊ TERÁ O PRAZO DE 48 HORAS PARA ENTREGAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.

Guarantã do Norte/MT, 18 de fevereiro de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 18/02/2026, disponível no Link:
<<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/...>

seletivo/>; Publicado no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP N° 0254/2026.

FABIANE MARIA MOROZINI

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/N° 156/2023

OBJETO: O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, PARA MAIS 04 (quatro) MESES DO CONTRATO PMGN/MT/N° 156/2023.

VALOR: R\$ 399,40 (trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

DATA: 03/02/2026

CONTRATADO: WEB RIVER TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

Este extrato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03/02/2026.

Guarantã do Norte/MT, 18 de fevereiro de 2026 .

Alberto Marcio Gonçalves

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 01/2026

O município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade de Licitação **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 01/2026**, cujo objeto é **Contratação de Empresa Habilitada em Prestação de Obras e Engenharia para a “Construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) no bairro Jardim Araguaia III”**. Referente ao Termo de Compromisso FMTE N° 011/2025, celebrado entre o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de

Educação e o FMTE, e a prefeitura municipal de Guarantã do Norte-MT, conforme especificações e condições técnicas constantes neste Edital e em Seus anexos. Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), com abertura de disputa prevista para o dia **06/03/2026 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 18 de fevereiro 2026.

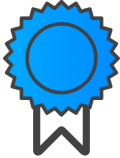
Yasmin Rodrigues de Menezes

Agente de Contratação

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/ 2026

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO PARA O UNIDIME/MT - UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO MATO GROSSO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, onde se contratou a Empresa UNIDIME/MT - União Dos Dirigentes Municipais De Educação Do Mato Grosso, inscrita no CNPJ n° 37.499.944/0001-65, com um valor total estimado de R\$ 3.651,50 (três mil e seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos). O processo tem Fundamentos Legais na Artigo 74, inciso I da Lei Federal n° 14.133/2021. Guarantã do Norte – MT, 18 de fevereiro de 2026. Ana Raquel Cassol - Agente de Contratação.

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE:03239019000183, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=33413209000136, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, L=Guaranta do Norte, ST=MT, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Feb 18 22:30:12 UTC 2026
	Emissor do Certificado	CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3392372780850078866
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)